

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DE IMÓVEL

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Obrigações e Responsabilidades de Imóvel, que entre si fazem, de um lado como Outorgante Cedente: **JÚLIO CÉSAR ARANTES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF-MF sob o número 344.329.061-20 e da Carteira de Identidade sob o número 676.088, expedida pela SSP-DF, residente e domiciliado na SQN 202 Bloco G Apto 607 - Asa Norte, Brasília-DF, a seguir simplesmente designado CEDENTE e de outro lado, como Outorgado Cessionário: **ORLANDO GONÇALVES DA SILVA**, solteiro, brasileiro, empresário, portador do CPF-MF sob o número 317.454.901-91 e do RG sob o número 840029, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado na DF 330 km 01 Condomínio Morada Colonial Chácara das palmeiras a seguir simplesmente designado CESSIONÁRIO, têm entre si, justo e contratado o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE, se confessa ser legítimo possuidor da posse e direitos aquisitivos, vantagens, obrigações e responsabilidades, livre desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, sequestro, foro ou pensão, do LOTE, que é o objeto deste instrumento, situado no endereço: DF 330, KM 0, **CONDOMÍNIO RECANTO DA SERRA, RUA 02, LOTE 05, SOBRADINHO-DF**, com área de 750m².

CLÁUSULA SEGUNDA - Que assim sendo, vem ele CEDENTE, pelo presente Instrumento e na melhor forma do Direito, ceder o imóvel objeto deste Instrumento citado na Cláusula Primeira supra, ao CESSIONÁRIO, pelo preço de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo pago à vista.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIONÁRIO está emitido na posse, direito, uso, gozo, ação e servidão sobre o imóvel objeto deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento de taxas, impostos, emolumentos, custas com escritura e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, mesmo que cobradas e/ou lançadas em nome do CEDENTE, que se referem ao período posterior à entrega das chaves do imóvel objeto deste Instrumento.

Parágrafo Segundo - O CEDENTE é o responsável pelo pagamento de despesas referentes ao imóvel objeto deste Instrumento, referentes ao período anterior à entrega das chaves ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - O imóvel objeto do presente Instrumento será entregue ao CESSIONÁRIO, imediato, no estado em que foi visitado, livre de qualquer embaraço, absolutamente em dia com todas as taxas de água, energia elétrica, condomínio, impostos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA - O CEDENTE se obriga e se compromete a prestar toda e qualquer assistência, exceto financeira, bem como sua presença, se e quando solicitado for, para a transferência definitiva do imóvel objeto deste Instrumento, após atendida a Cláusula Segunda, em favor do CESSIONÁRIO ou à quem este indicar, sem reclamação, futuramente, por parte do CEDENTE, de quaisquer importâncias devidas, além das aqui ajustadas, independentemente de outorga de procurações.

CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de sinistro ou de falecimento do CEDENTE, fica desde já o CESSIONÁRIO, ou seus beneficiários e sucessores, autorizados a se habilitar no respectivo inventário e requerer junto ao Cartório e/ou Juízo competente, a carta de Adjudicação expedida a seu favor relativamente ao imóvel objeto do presente, podendo para tanto constituir advogado com os poderes da cláusula "ad judicial", perante qualquer Foro, Instância ou Tribunal.

TABELIONATO DE NOTARIAS
MUNICÍPIO DE BRASÍLIA
Plano Piloto - Brasília - DF
Município de Brasília - DF
11.111.111

